



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Direção Regional do Ambiente

Despacho nº 13 /2012

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, e no uso da delegação de competências dada pelo Despacho n.º1168/2011, de 11 de Novembro de 2011 determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento de medidas nela contidas, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto "Variante à Vila de Capelas e Ligação a Capelas", em fase de projeto base/anteprojeto.

Horta, 6 de Fevereiro de 2012

O Diretor Regional do Ambiente

João Carlos Lemos Bettencourt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Direção Regional do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
(DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	“VARIANTE À VILA DE CAPELAS E LIGAÇÃO A CAPELAS”		
Tipologia de Projeto:	Vias de Transporte – Construção de Autoestradas e vias Rápidas alínea b) do número 7 do Anexo I, DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto Base/ Anteprojecto
Localização:	Freguesias de Santo António, Capelas, São Vicente Ferreira, Fajã de Cima e Arrifes, Concelho de Ponta Delgada Região Autónoma dos Açores		
Proponente:	Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos - Açores		
Entidade licenciadora:	Direção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres - Açores		
Autoridade Ambiental	Direção Regional do Ambiente – Açores		

Decisão da DIA:	Favorável Condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA
-----------------	---

Condicionantes da DIA às características técnicas do projeto:	<p>1. Existência de um Projeto de Integração Paisagística (PIP) sujeito a apreciação, alteração e aprovação pela Autoridade Ambiental, o qual deve prever preferencialmente a utilização de espécies endémicas e sem uso de espécies exóticas com carácter invasor e ainda assegurar o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">- Abranger não só todas as áreas envolventes do projeto e ocupadas por estaleiros, parques de máquinas e de armazenamento provisório de materiais, como também as zonas de deposição definitiva de terras dos desaterros mas não utilizáveis e ainda os locais de obtenção de inertes para empréstimo à obra que não estejam adequadamente cobertos por um Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP);- Permitir a reutilização do solo retirado das áreas sujeitadas a movimentações de terra o revestimento vegetal dos taludes com a maior brevidade possível após a execução destes e a correta integração destas áreas na envolvente;- Reestruturar os principais valores paisagísticos;- Preservar e restabelecer a continuidade entre sebes de compartimentação associadas a linhas de água ou parcelas agrícolas;- A proteção máxima das zonas de elevada sensibilidade paisagística;- A modelação dos taludes e das faixas laterais da via que se enquadre na paisagem envolvente e sem artificialização das formas finais;- Um adequado revestimento vegetal dos taludes, que reforce a estabilidade deste, o enquadramento paisagístico e a sua integração na malha do contínuo natural de modo a exercer as funções de um
---	--



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Direção Regional do Ambiente

**Condicionantes da DIA
às características
técnicas do projeto:**

corredor ecológico e evite a erosão;

- O enquadramento das barreiras acústicas com espécies vegetais adequadas, plantadas por estratos, sendo o estrato arbóreo o que se localiza adjacente à barreira para máxima eficácia na absorção desta infraestrutura na paisagem;

- As espécies a utilizar no revestimento dos taludes tenham em consideração que junto às linhas de água se deve dar ênfase às espécies ribeirinhas e às características edafoclimáticas, ocupação do solo na envolvente imediata agrícola, florestal, natural, seminatural ou urbana e ainda as topográficas;

- Ter em atenção as características da espécie desde a cor, textura, taxa germinativa e de crescimento, resistência à secura/alagamento ou outras como a densidade da copa e volumetria, capacidade reprodutiva, preço comercial e origem da espécie;

- Ter um levantamento cartográfico de todos os exemplares arbóreos, com especial ênfase de espécies com estatuto de proteção, existentes na área da obra, identificando os que serão afetados e preservados e, caso seja possível, o transplante de espécies, o PIP deve ainda contemplar esta questão no quadro de medições e orçamentos;

- Abranger a faixa expropriada e tratamento específico de todas as áreas de intervenção que fiquem sem revestimento vegetal e áreas utilizadas para estaleiro, depósito, parques de maquinaria, terrenos de empréstimo;

- Preservar sempre que possível os muros de pedra solta e promover através de plantações o restabelecimento da conectividade entre sebes vegetais de compartimentação, tanto as associadas a linhas de água, como as de divisão de propriedades, sempre que inevitável a destruição dos muros, as suas pedras devem ser recolhidas e armazenadas para posterior utilização PIP;

- Apresentar soluções de integração paisagística para as estruturas de contenção dos taludes que reduzam o impacto visual decorrente da sua implantação;

- A implantação de barreiras arbóreo/arbustivas, utilizando espécies resistentes à ação de poluentes atmosféricos que respeitem as condicionantes impostas pelo fator ambiental Componente Biológica, para as zonas mais próximas de recetores sensíveis e nos locais de maior probabilidade de colisões de viaturas com espécies de avifauna e outros animais voadores como morcegos;

- O transplante das espécies arbóreas mais notáveis da zona a movimentar, antes do início da desmatção e limpeza do terreno, para locais apropriados

- Qualquer material vegetal de taxa endémicos e naturais artificialmente propagados ou recolhidos na Natureza e com estatuto de proteção ao abrigo dos Decretos-Lei n.º 316/89, de 22 de Setembro, e n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, com a nova redação dada pelo n.º 140/99, de 24 de Abril, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio, caso seja concedida licença/autorização para o efeito por parte da Autoridade Ambiental a utilizar deve ser proveniente de pés-mãe da ilha de São Miguel e o mais próximo possível da área do Projeto;

- As espécies escolhidas com estatuto de proteção devem no RECAPE fazer referência à sua proveniência e quantidades a utilizar.

2. Existência de um Projeto de Proteção Sonora adequado ao cumprimento



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Direção Regional do Ambiente

8

**Condicionantes da DIA
às características
técnicas do projeto:**

dos limites legais aos recetores sensíveis existentes na envolvente do empreendimento durante as fases de construção e de exploração no qual conste um Estudo de Medidas de Minimização dos Ruído” com o detalhamento e dimensionamento das soluções a implementar, onde se compatibilize a necessidade de as barreiras com o mínimo de redução da exposição solar e dos impactes paisagísticos junto das habitações;

3. As áreas de bosquete com maior relevância ecológica devem ser salvaguardadas de intervenção, mesmo em caso de alterações do projeto.

4. A iluminação ao longo da estrada e dos respetivos nós deve ser restrita ao estritamente necessário.

5. Existência de passagens agrícolas, inferiores ou superiores adaptadas ao atravessamento para o outro lado da via das manadas e rebanhos dos agricultores que exerçam atividade na envolvente da via.

6. Existência de instalações de tratamento de águas residuais nos estaleiros ou, alternativamente, a drenagem dessas águas encaminhadas para um sistema equivalente para águas residuais local.

7. A localização dos poços de infiltração no terreno deve ter em consideração a planta cadastral a entregar, devendo estas estruturas localizar-se o mais próximo da área diretamente intervencionada pela variante e sem afetar os terrenos que continuem a ter uso agrícola.

8. Ocupar o menor espaço possível na construção dos aterros, garantindo sempre as condições de escoamento das linhas de água que atravessam os locais.

9. Adequação dos aterros e taludes ao modelado natural do terreno, com implementação de revestimento vegetal que assegure a sua estabilização gravítica.

10. Colocação de vedações que impeçam o acesso dos animais às vias de circulação, implantadas em ambos lados e, quando houver, nos topos dos taludes, as quais devem possuir malha adequada a impedir o atravessamento mesmo das espécies de menor porte, de preferência progressiva e aumentando a largura para cima, mas sem recurso a arame farpado, bem como prever pontos de escapatória.

11. Existência de uma sinalização de informação de eventuais perigos naturais como nevoeiros ou outra adequada.

12. O projeto fica sempre sujeito a medidas corretivas que resultem de eventuais desvios da significância de impactes negativos estimados em sede de procedimento de AIA ou inesperados que venham a ser detetados durante o período pós-avaliação.

Nota: A emissão desta DIA condicionalmente favorável não dispensa a necessidade de emissão de qualquer outra licença, autorização e declaração a que o empreendimento esteja sujeito perante a legislação aplicável, mesmo que não mencionada no presente documento.

**Elementos a entregar à
Autoridade Ambiental e
à Entidade Licenciadora
em fase de RECAPE:**

1. Plano de Gestão Ambiental da Obra que evidencie os procedimentos a implementar que assegure a boa gestão dos trabalhos de construção, tenha a indicação dos mecanismos que demonstrem o seu cumprimento e avaliem a respetiva eficácia e fiquem incluídas no Caderno de Encargos de modo a responsabilizar os empreiteiros e subempreiteiros



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Direção Regional do Ambiente

8

**Elementos a entregar à
Autoridade Ambiental e
à Entidade Licenciadora
em fase de RECAPE:**

que construam o projeto e ter ainda em consideração o seguinte:

- Programa de formação dos trabalhadores e encarregados devidamente pormenorizado e com definição de procedimentos concretos em termos de gestão ambiental adequada das várias operações associadas à fase de construção de modo a prevenir a poluição e prevenir acidentes, bem como as intervenções a ter no caso da ocorrência destes, nomeadamente derrames de poluentes ou de obstrução de linhas de água e ainda a não perturbar a fauna e pisar a flora das zonas não necessárias;
- Definição de procedimentos e locais devidamente assinalados de abastecimento de óleos e combustíveis, manutenção e lavagem de camiões, betoneiras e outra maquinaria em locais pré-determinados (pontos de limpeza), afastados das linhas de água superficial por forma a evitar o arrastamento das escorrências e a contaminação dos recursos hídricos, prevendo-se sempre que necessário impermeabilizações, bacias de retenção, sistemas de drenagem e separadores de hidrocarbonetos;
- Definição de um regulamento de movimentação de viaturas e máquinas tendo como objetivo a sua limitação às zonas de construção e vias já existentes sem ocupação de faixas laterais, sobretudo se pertencerem a RAR e RER, selecionando os percursos mais adequados de forma evitar o atravessamento de linhas de água e a passagem dentro dos aglomerados e a proximidade de recetores sensíveis;
- Inclua um Plano de Prevenção que em matéria de produção e gestão de resíduos de construção e demolição deverá assegurar o cumprimento das seguintes disposições do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de Novembro:
 - As normas técnicas aplicáveis - artigo 31.º e seguintes;
 - Incluir um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição - artigo 48.º e seguintes, utilizando para o efeito o modelo tipo disponibilizado no Portal do Governo Regional na Internet com o endereço <http://www.azores.gov.pt/GRA/sram-residuos>;
 - As regras de transporte rodoviário de resíduos - artigo 59.º e seguintes;
 - As regras de licenciamento de resíduos - artigo 77.º e seguintes;
- Defina ações de controlo de emissão de poeiras e outros poluentes do ar, nomeadamente em períodos secos, desde o uso de camiões cisternas para humedecimento das superfícies onde haja movimentações terras, circulação em vias não alcatroadas e no transporte de materiais pulverulentos, sobretudo se próximo de núcleos habitados e de terrenos com atividades agrícolas, até ao recurso a polímeros do tipo “soil-cement” ou equivalente nos acessos em terra, adoção de velocidades que diminuam o levantamento de partículas, prevendo ainda a lavagem de rodados antes de acederem a caminhos alcatroadas e a colocação de filtros nas centrais de betão e de asfalto betuminoso;
- Definição de critérios para programar as movimentações de terra de modo a que estes não coincidam com períodos de maior pluviosidade ou que os materiais estejam muito secos minimizando assim de forma integrada os problemas de erosão e de emissões de poeiras;
- Defina procedimentos para a utilização do martelo pneumático ou de explosivos no desmonte de forma a evitar a ocorrência de acidentes e a otimizar o método que precaveja modificações bruscas na tensão dos maciços ou possa induzir sismicidade;
- Procedimentos a implementar para assegurar a não destruição de quaisquer



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Direção Regional do Ambiente



**Elementos a entregar à
Autoridade Ambiental e
à Entidade Licenciadora
em fase de RECAPE:**

infraestruturas de abastecimento de água, eletricidade e comunicações, bem como de saneamento existentes na área de intervenção em resultado da circulação de maquinaria afeta à obra ou outros trabalhos;

- Utilização de apenas equipamentos, máquinas e veículos que estejam homologados pela União Europeia em termos de emissões de poluentes e ruído;

- Estabelece um procedimento de inspeção, verificação, manutenção e reparação de todos os equipamentos, máquinas e veículos afetos à obra com motor de combustão de modo a assegurar o não aumento das emissões de substâncias poluentes e de ruído definido nas características do construtor e que estiveram na base da sua homologação;

- Assegure uma escolha criteriosa dos itinerários dos veículos afetos à obra de modo a reduzir a circulação dentro das zonas com uso sensível e preveja os desvios de trânsito com percursos alternativos para a circulação rodoviária e pedonal, paragens de transportes públicos, que minimize os efeitos negativos sobre a mobilidade da população, que deve ser informada com a devida antecedência, e para o qual tenham sido consultadas as Autarquias e outras entidades oficiais competentes;

- Garantir soluções de atravessamentos necessários ao decurso normal das atividades da população local e entre os aglomerados próximos;

- Os procedimentos de programação dos trabalhos que assegurem que as atividades mais ruidosas se limitem, sempre que viável, ao período diurno e aos dias úteis na proximidade de recetores sensíveis, estendendo-se ainda ao crepúsculo nos restantes locais e selecionar os métodos construtivos e equipamentos menos ruidosos;

- Assegure que os trabalhos de terraplanagens e terraceamentos sejam iniciados logo que os solos estejam limpos, sem repetição de ações sobre a mesma área;

- Inclusão de um Plano de prevenção de acidentes de trabalho e ambientais, com indicação das medidas de segurança.

2. **Estudo geotécnico** que permita definir as características adequadas a introduzir nos taludes de escavação e de aterro, nomeadamente banquetas, e aferir das interferências com níveis freáticos e consequentes condições de drenagem de modo a assegurar a respetiva estabilidade gravítica, evitar problemas de assentamento e contrastes litológicos indutores de processos de impermeabilizações, assegurar que as obras de aterro modifiquem o menos possível a drenagem superficial e não obstruam o escoamento natural das águas superficiais, ter em conta a necessidade de maximizar o equilíbrio de terras por forma a reduzir o excesso das sobrantes, bem como ter em consideração a possibilidade de minimizar as alturas máximas dos taludes entre os Km 0+730 a 0+910, 3+050 a 3+200 e 2+920 a 3+050.

3. Definição dos locais e sujeitos a aprovação das autoridades ambiental e licenciadora, de implantação das pargas de armazenamento provisório de terras vegetal, de obtenção de materiais de empréstimo para aterros que não podem estar integrados em zonas da RAR, do destino dos materiais dos desaterros a abandonar em definitivo e das áreas para onde serão canalizadas as águas de escorrência, bem como a implantação dos estaleiros, parques de materiais e de viaturas, das centrais de betão e de asfalto betuminoso, dos novos e os existentes acessos temporários e outras estruturas de apoio à obra de modo a minimizar a afetação dos valores ambientais presentes, prevendo as vedações e sinalizações adequadas. Estes devem situar-se de preferência dentro das áreas de intervenção ou já degradadas sem elevada qualidade paisagística, afastadas e a sul dos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Direção Regional do Ambiente

Elementos a entregar à
Autoridade Ambiental e
à Entidade Licenciadora
em fase de RECAPE:

núcleos urbanos, de lazer ou de culto, fora de solos com maior produtividade ou incluídos na RAR ou RER, prevendo igualmente perímetros de proteção com 10 metros dos recursos hídricos superficiais e não associados a zonas de elevada permeabilidade, privilegiando-se zonas de baixo declive e acessíveis, com acompanhamento das respetivas licenças legais. Sempre que necessário, equipar com sistemas de drenagem e recolha de efluentes que assegurem a não contaminação do meio envolvente.

3. **Definição de um procedimento acordado com a entidade gestora do sistema de abastecimento de água que assegure adequada reposição de adutoras que se prevejam ser intercetadas pela construção do projeto** e identificar os necessários órgãos complementares de drenagem a implementar na fase de Projeto de Execução.

4. Ter elementos demonstrativos para as áreas sujeitas a ocupação permanente e integradas na RAR, RER, Domínio Público Hídrico ou noutro instrumento de gestão territorial foram desenvolvidos todos os procedimentos que asseguram a compatibilidade com as condicionantes em vigor à data do licenciamento do empreendimento.

5. Um relatório sobre um levantamento cadastral, a apresentar em suporte digital, da área com a implantação do projeto que evidencie que o traçado mitigou dentro das limitações técnicas, sem por em causa os parâmetros do projeto e as condições de segurança de circulação, o efeito de seccionamento das parcelas com ocupação agrícola, sobretudo no trecho entre o km 0+000 e a PS5, onde a compartimentação das parcelas é facilmente comprovada e provocou a interferência mínima nas propriedades com habitações.

6. Versões pormenorizadas dos vários **Programas de Monitorização** cujas diretrizes se encontram definidas na presente DIA, a sujeitar a aprovação e eventual alteração da Autoridade Ambiental e apresentar atualizações descritivas e quantitativas da situação de referência à data de elaboração do RECAPE para os fatores ambientais sujeitos a monitorização.

7. **Plano de Gestão Ambiental da Exploração do Projeto** e infraestruturas associadas que evidencie os procedimentos a implementar que assegurem a sua boa gestão, com indicação dos mecanismos que demonstrem o seu cumprimento e avaliem a respetiva eficácia, nomeadamente ao nível de:

- Limitação das perturbações de gestão apenas aos locais em que tal é estritamente necessário;
- Evite a circulação de pessoas e maquinaria fora da via ou dos caminhos já existentes;
- Evite a entrada no solo e no meio aquático circundante de óleos lubrificantes, combustíveis e outras substâncias poluentes ou potencialmente tóxicas ou outros materiais derramados na via de circulação e medidas a tomar em caso de ocorrência de acidentes geradores de derrames deste tipo de materiais;
- Implemente limpezas periódicas das bermas, numa faixa de 2 metros, de modo a diminuir o risco de incêndio e aumentar a visibilidade das bermas que permita detetar com maior rapidez algum obstáculo ou animal tente que atravesse a via;
- Promova a continuação do enquadramento paisagístico da via de modo a permitir um contínuo de vegetação, com manutenção das espécies plantadas com esse fim, assim como proceder à sua substituição quando necessário e com as espécies da flora local;
- Preveja um procedimento de manutenção do coberto vegetal, tratamento



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Direção Regional do Ambiente

**Elementos a entregar à
Autoridade Ambiental e
à Entidade Licenciadora
em fase de RECAPE:**

fitossanitário sem contaminar os recursos hídricos e o solo, bem como que os cortes e podas assegurem a preservação não só do estrato herbáceo, mas também do arbustivo e arbóreo colocado ao abrigo do Projeto de Integração Paisagística.

- Assegure que a vegetação, que vai sendo introduzida respeita os critérios anteriormente definidos para o PIP;

- Recuperação dos taludes que apresentem sinais de erosão ou de instabilidade gravítica;

- Defina mecanismos de articulação preventiva com as entidades competentes ao nível do ordenamento do território de modo a evitar que os planos alterações de ocupações do solo na envolvente da via sejam geradores de conflitos de compatibilidade de usos e descaracterização paisagística, incluindo o controlo do aproveitamento desta infraestrutura para migração de populações, comércio e indústrias que possam resultar numa desorganização territorial.

6. No caso de utilização de áreas para trabalhos complementares à implementação do projeto não avaliadas no EIA, deve ser entregue um relatório de uma prévia prospeção arqueológica sistemática, com conservação de ocorrências com valor patrimonial que eventualmente venham a ser encontradas e indicação das medidas a tomar caso se justifique e aprovado pela entidade competente na matéria.

A verificação da adequação dos vários estudos solicitados nesta DIA, nomeadamente sobre os Recursos Hídricos, a conformidade do respeito pelas características técnicas do Projeto de Execução e as medidas de minimização face ao indicado no EIA com as alterações e adições constantes neste parecer final, a versão final do sistema de gestão ambiental e dos programas de monitorização a apresentar em RECAPE fica sujeita a parecer e a aceitação dos mesmos em sede de Autoridade Ambiental.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de mitigação ou compensação de efeitos negativos e potenciação dos positivos

FASE DE CONSTRUÇÃO

1. Armazenamento em pargas da terra vegetal retirada das áreas aterradas ou escavadas de modo a assegurar a sua reutilização como revestimento dos taludes, excluindo as provenientes de zonas invadidas por espécies exóticas invasoras.
2. Reutilizar prioritariamente os materiais de escavação nos aterros da obra.
3. As terras sobranes da construção devem ser depositadas em locais apropriados, sujeitos a aprovação prévia da Autoridade Ambiental ou outras autoridades competentes e aos licenciamentos necessários, admitindo-se o uso em planos de recuperação paisagística de zonas degradadas ou de extração de inertes antigas ou em exploração.
4. Os rebentamentos e fogos nas operações de desmonte desde que existam habitações num raio de 500 m ficam sujeitos a avisos prévios à população local com o modo de implementação e período de antecedência definido em RECAPE.
5. Utilização de sistemas de drenagem eficazes, nomeadamente a execução de máscaras ou esporões drenantes, sempre que haja interceção de níveis freáticos pelas escavações e evite a afluência de água aos taludes.
6. As áreas de desmatção, degradação do coberto vegetal decapagem de solos e de movimentação de terras, devem estar limitadas de modo a ocupar a extensão mínima necessária.
7. Adoção de estruturas de contenção das terras de forma a evitar fenómenos de erosão das margens das



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Direção Regional do Ambiente

linhas de água.

8. No fim dos trabalhos devem desativar-se as infraestruturas de apoio, procedendo-se à limpeza e escarificação e arejamento dos solos limitada às áreas antes ocupadas e colmatadas, para a recuperação das características naturais, incluindo as condições de infiltração, de recarga de aquíferos e possibilitar a posterior revegetação de acordo o plano de recuperação paisagística, bem como proceder à reparação de eventuais danos em habitações ou outras edificações e caminhos e ainda o restabelecimento de todos os acessos às propriedades sem interferir com as linhas de água.

9. Se existir a necessidade de rebaixar os níveis freáticos, a água bombeada deve ser devolvida à linha de água imediatamente a jusante da zona de obra e a qualidade da água lançada água deve ser respeitada, na medida em que estes cursos podem ser fontes de recarga para os aquíferos.

10. Execução rápida e adequada da reposição de adutoras intercetadas pela execução do projeto.

11. Interdição da descarga de poluentes e a deposição de excedentes de obra na área afeta às zonas de proteção intermédias das Nascentes Rocha de Santo António II e Chã das Fontes I e II e Furo do Charco da Madeira ou em qualquer linha de água, bem como a circulação de maquinaria na zona de proteção intermédia destas nascentes.

12. Disponibilização de informação às populações afetadas sobre os objetivos e as características dos trabalhos em causa, bem como dos prazos para a sua conclusão cujo modo deve ficar definido em RECAPE.

13. Existência de um sistema de encaminhamento e resposta de queixas e reclamações que permita aferir o grau de incomodidade das populações residentes e equacionar a necessidade de implementação medidas corretivas, devidamente divulgado às populações da área de estudo.

14. A delimitação rigorosa da área de intervenção e colocação de barreiras opacas nas situações de contato direto com as áreas de maior presença e atividade humana.

15. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta.

16. Assegurar o acompanhamento arqueológico da obra ao longo dos trabalhos de construção de estruturas e de modulação do terreno que impliquem a remoção e o revolvimento do solo.

17. Manter as linhas de água desobstruídas ao longo de todas as fases dos trabalhos de construção.

FASE DE EXPLORAÇÃO

1. Manutenção das condições de estabilidade dos taludes resultantes da construção da estrada.

2. Existência de um plano de emergência da responsabilidade dono de obra, envolvendo a Proteção Civil, com definição de procedimentos para executar nas situações de acidentes que envolvam veículos de transporte de substâncias tóxicas e perigosas.

3. Instalação de estruturas adequadas de tratamento, a montante dos pontos de descarga, se for detetada na monitorização das águas de escorrência casos de ultrapassagem dos valores-limite de emissão de poluentes.

4. Manter e assegurar a implementação as medidas e infraestrutura integradas no projeto de proteção sonora e as necessárias executar para corrigir incumprimentos do regulamento geral de ruído então em vigor que se venham a detetar.

5. As medidas corretivas de ruído devem efetuar-se em primeiro lugar junto da fonte e só em último lugar com interferência no recetor.

FASE DE DESATIVAÇÃO

Não se prevê a desativação desta via no horizonte do estudo.

Diretrizes dos Programas de Monitorização

1. Qualidade da Água superficial e subterrânea



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Direção Regional do Ambiente

Análise de 17 parâmetros para as águas superficiais (a avaliar em três cursos de água, com dois pontos em cada, um de 30 a 50 metros a montante e outro cerca de 10 metros a jusante do atravessamento da via), 14 para as águas de escorrência (em locais a definir no Projeto de Execução), e 16 para as águas subterrâneas (em três captações públicas).

A amostragem decorrerá, na fase de construção e na fase de exploração.

A frequência deve ser de três campanhas anuais para as águas superficiais: Período seco (época estival, caso o caudal permita a recolha de amostra), Período Húmido (na estação mais chuvosa) e Período Crítico (final do verão e após as primeiras chuvadas); e duas campanhas para as águas subterrâneas: Período seco e Período Húmido.

A monitorização deve atualizar-se em função de legislação específica para a qualidade da água e a extensão da sua duração será função de deliberação da Autoridade Ambiental.

2. Ambiente Sonoro

Enquadramento Legal

Medições do parâmetro LAeq de modo a determinar os parâmetros do RGR Lden e Ln de acordo com o seguinte: Norma Portuguesa 1730-1: 1996, descrição do ruído ambiente, Parte 1: Grandezas fundamentais e procedimentos; Norma Portuguesa 1730-2: 1996, descrição e medição do ruído ambiente, Parte 2: Recolha de dados relevantes para o uso do solo; Norma Portuguesa 1730-3: 1996, descrição e medição do ruído ambiente, Parte 3: Aplicação aos limites de ruído e ainda o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho.

Fase de Construção

Localização: Cobrir os locais em função das atividades ruidosas com exposição aos usos sensíveis nas imediações e nestes junto dos recetores representativos da situação mais gravosa.

Periodicidade: Uma primeira campanha antes do início das obras para caracterizar a situação de referência e depois trimestralmente durante os trabalhos junto dos recetores que à data estejam previsivelmente a ser afetados.

Fase de Exploração

Parâmetros a monitorizar: Medições periódicas do parâmetro nível sonoro contínuo equivalente ponderado A (LAeq em dB(A)) do ruído ambiente com origem na via e nas atividades que ali decorram nos locais com ocupação sensível até ao ano horizonte do projeto, tendo em consideração os períodos diurno, entardecer e noturno nos termos do RGR em vigor na Região de modo a obter os indicadores de ruído Lden e Ln, a partir de campanhas que devem envolver pelo menos 2 dias distintos.

Locais a monitorizar: Áreas com uso sensível junto ao recetor representativo das situações mais gravosas de exposição ao ruído com origem na via onde se perspetivem Lden e Ln respetivamente maiores ou iguais a 61 e 51 dB(A) e extraordinariamente junto de habitações licenciadas até ao início da construção da via ou em locais que venham a ser classificados como zonas sensíveis a fim de verificar a conformidade legal ou os fundamentos das reclamações.

Os recetores escolhidos devem ficar devidamente identificados nos relatórios de monitorização e as medições acústicas efetuadas em locais de acesso público, no exterior dos edifícios, a distâncias não inferiores a 3,5m das fachadas e a cotas aproximadamente a 1,5 ou 4 m acima do solo de acordo com as Diretrizes da APA.

Periodicidade: Três campanhas semestrais após o início da exploração, permitindo-se posteriormente uma frequência menor para as restantes até campanhas quinquenais, caso não haja evoluções anormais dos volumes de tráfego e de acordo com definições a indicar pela Autoridade Ambiental.

As medições devem ser representativas das condições normais, sem coincidir com situações anómalas como congestionamentos não comuns, tempestades intensas, etc.

Os Relatórios de Monitorização devem conter os resultados, a análise e conclusões, bem como uma interpretação de tendências encontradas. Sempre que sejam encontrados níveis sonoros em excesso aos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Direção Regional do Ambiente

valores legais o Relatório deve determinar a necessidade de adoção de medidas de minimização adicionais, as quais, no entanto, podem ser dimensionadas em sede projeto específico, devem ainda permitir identificar/confirmar os locais situados nas proximidades da via desadequados à construção de novos edifícios como escolas, hospitais, habitações ou similares. Os Relatórios devem apresentar dados de contagens do tráfego no local, referir qualitativamente as características e origem dos estímulos sonoros para identificar e se necessário eliminar a eventuais contribuições de ruídos não representativos das condições em avaliação que possam influenciar os resultados das medições e ser entregues no prazo de 90 dias após as campanhas e sempre até ao final do ano em que foram efetuadas.

Validade da DIA:

Dois anos após a data de emissão

Entidade de verificação da DIA:

A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura e Data:

Por delegação de S. Exa. o Secretário Regional do Ambiente e do Mar
(Despacho n.º 1168/2011, de 11 de Novembro)
O Diretor Regional do Ambiente



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Direção Regional do Ambiente

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento:	<p>O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao empreendimento “Variante à Vila de Capelas e Ligação a Capelas” ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) iniciou-se no dia 5 de setembro de 2011 na Direção Regional do Ambiente, Autoridade Ambiental, após receção do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e do Projeto Base remetido pela Entidade Licenciadora.</p> <p>A CA, nomeada nos termos do Diploma AILA, emitiu a 29 de setembro um parecer favorável à conformidade do EIA, a que correspondeu a seguir uma declaração de conformidade pela Autoridade Ambiental.</p> <p>A Consulta Pública decorreu ao longo de 30 dias por a tipologia do projeto se encontrar definida no Anexo I do DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, iniciados a 13 de outubro e termo a 24 de novembro de 2011 inclusive, não tendo havido qualquer participações da parte público e nem sido solicitados pareceres externos.</p> <p>A CA após receber o Relatório da Consulta Pública emitiu o seu parecer final a 19 de janeiro de 2012, onde reconhece que o projeto é suscetível de gerar impactes ambientais negativos mas nenhum deles com significância suficiente para a sua inviabilização.</p> <p>Assim a sua viabilidade deveria ser condicionada à apresentação de estudos em RECAPE solicitados no Parecer Final, à introdução no Projeto de Execução das características técnicas indicadas no EIA nos termos aceites pelas CA no seu Parecer Final para minimizar os impactes, bem como à adoção das medidas de mitigação e implementação dos programas propostos no EIA e aceites pela CA, com as alterações e adições indicadas por esta no seu parecer, à sujeição do empreendimento a medidas corretivas resultantes de eventuais desvios desfavoráveis da significância dos impactes negativos estimados no procedimento de AIA ou inesperados e detetados durante a pós-avaliação a verificação da conformidade do projeto ambiental RECAPE seja efetuada pela Autoridade Ambiental.</p> <p>Em fevereiro de 2012 é emitida a presente DIA favoravelmente condicionada, com base no parecer da CA.</p>
Resumo do Resultado da Consulta Pública:	Não houve qualquer intervenção do público.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	A presente DIA resulta das conclusões e medidas constantes no EIA e nos pareceres da CA.
Síntese de Pareceres exteriores:	Não houve pareceres externos.